



**RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, para o exercício de 2019, e dá outras providências.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC. Faço saber a todos os usuários do Consórcio, a seguinte Resolução:

Artº 1ª – O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 3.376.741,14 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), conforme discriminações descritas nesta Resolução.

Artº 2º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, estima a receita no valor de R\$ 3.376.741,14 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), conforme discriminações descritas nesta Resolução.

Artº 3º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, fixa a despesa no valor de R\$ 3.376.741,14 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), conforme discriminações descritas nesta Resolução.

Artº 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de transferências por parte do Municípios consorciados e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constante no anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I – RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 3.054.397,98</b>
Transferências a consórcios Públicos – Anchieta .....	R\$ 78.611,40
Transferências a consórcios Públicos – Bandeirante .....	R\$ 124.043,88
Transferências a consórcios Públicos – Barra Bonita .....	R\$ 65.460,72
Transferências a consórcios Públicos – Belmonte .....	R\$ 97.299,12
Transferências a consórcios Públicos – Descanso .....	R\$ 154.555,44
Transferências a consórcios Públicos – Dionísio Cerqueira .....	R\$ 167.481,04
Transferências a consórcios Públicos – Guaraciaba .....	R\$ 314.940,00
Transferências a consórcios Públicos – Guarujá do Sul .....	R\$ 146.440,92



Transferências a consórcios Públicos – Iporã do Oeste .....	R\$ 166.115,15
Transferências a consórcios Públicos – Itapiranga .....	R\$ 583.134,48
Transferências a consórcios Públicos – Mondai .....	R\$ 204.000,00
Transferências a consórcios Públicos – Palma Sola .....	R\$ 153.396,48
Transferências a consórcios Públicos – Paraíso .....	R\$ 146.215,78
Transferências a consórcios Públicos – Princesa .....	R\$ 69.431,33
Transferências a consórcios Públicos – Santa Helena .....	R\$ 53.928,00
Transferências a consórcios Públicos – São João Oeste.....	R\$ 120.000,00
Transferências a consórcios Públicos – São José Cedro.....	R\$ 120.000,00
Transferências a consórcios Públicos – S. Miguel Oeste.....	R\$ 704.374,12
Transferências a consórcios Públicos – Tunápolis .....	R\$ 118.146,24
Remuneração de Depósitos Bancário não Vinculado .....	R\$ 21.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados .....	R\$ 4.500,00

**II – RECEITAS DE CAPITAL .....** R\$ **7.878,92**

Transferências a consórcios Públicos – Anchieta .....	R\$ 417,24
Transferências a consórcios Públicos – Bandeirante .....	R\$ 542,52
Transferências a consórcios Públicos – Barra Bonita .....	R\$ 298,32
Transferências a consórcios Públicos – Belmonte .....	R\$ 224,88
Transferências a consórcios Públicos – Dionísio Cerqueira .....	R\$ 1.066,46
Transferências a consórcios Públicos – Guarujá do Sul.....	R\$ 799,08
Transferências a consórcios Públicos – Iporã do Oeste .....	R\$ 848,17
Transferências a consórcios Públicos – Paraíso .....	R\$ 664,22
Transferências a consórcios Públicos – Princesa .....	R\$ 340,87
Transferências a consórcios Públicos – São Miguel Oeste .....	R\$ 2.677,16

**TOTAL DAS RECEITAS .....** R\$ **3.376.741,14**

Artº 5º - A despesa será realizada na forma da Legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Resolução, que apresente os seguintes desdobramentos:

**I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**



<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 3.054.397,98</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$ 157.221,52
Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes .....	R\$ 157.242,72
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$ 7.878,92</b>
Investimentos .....	R\$ 7.878,92
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$ 3.376.741,14</b>

Artº 6º - As despesas por conta de dotação vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas o utilizadas de alguma forma, se estiverem assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artº 7º - Os recursos de convênios não previstos, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC.

Artº 8º - Comprovado o interesse público dos entes consorciados e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, poderá assumir custeio de outros entes da Federação.

Artº 9º - Está o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, devidamente autorizado a realizar abertura de crédito adicionais até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada na presente Resolução, mediante edição de Decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto atividade.

§ 1º - Os recursos disponíveis de que trata o artigo 11º, são aqueles referidos no artigo 43º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC autorizado a:

I – Movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da aberturando crédito adicional, a ser apurado na fonte do recurso, observados os níveis de detalhamento da mesma, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por Resolução do Presidente, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43º, § 1º, inciso III, da LEI Federal 4.320/64.



III – Utilizar o superávit financeiro, verificado o balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43º da Lei Federal 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

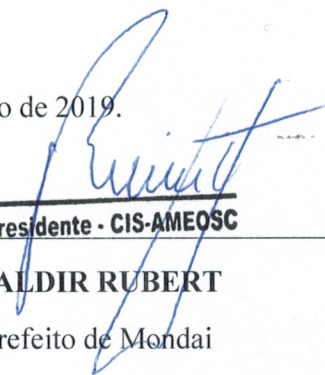
IV – Ao suplementar, utilizando-se de excesso de arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizado para isso o repasse do respectivo convênio, cujo valor fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeito de outras suplementações.

§ 2º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fonte os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações de grupo de pessoal e encargos sociais.

Artº 10º - Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo oeste de Santa Catarina – CIS-AMEOSC, poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Artº 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

São Miguel do Oeste – SC, 22 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente - CIS-AMEOSC**

**VALDIR RUBERT**

Prefeito de Mondai

Presidente do Consórcio CIS-AMEOSC